



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.013/2024

Súmula: "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itambaracá - Estado do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Itambaracá.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III. Aprovar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V. Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos utilizados para esporte e lazer da Cidade de Itambaracá;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor como segue:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Turismo;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V. 01 (um) representante dos Clubes Recreativos e Associações Esportivas;
- VI. 01 (um) Membro representante da pasta responsável pela Assistência Social no Município
- VII. 01 (um) Membro representante de Associações Comerciais
- VIII. 01 (um) Representantes de Modalidades Esportivas praticadas no Município

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o artigo 4º desta Lei, que dará continuidade no mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte Lazer;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, desde que posteriormente haja aceitação do colegiado do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou quaisquer outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal